

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E
REGULAÇÃO I**

161

Inteligência artificial, direito e regulação I [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Marco Antônio Sousa Alves e Fernanda dos Santos Rodrigues Silva –
Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-403-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E REGULAÇÃO I

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

CONFLITOS ARMADOS: UMA INTERSEÇÃO ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS HUMANOS

ARMED CONFLICTS: AN INTERSECTION BETWEEN ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND HUMAN RIGHTS

Maria Eduarda Zucchetti Vieira

Resumo

A ciência tem avançado de forma acelerada, sobretudo nas últimas décadas, destacando-se a Inteligência Artificial (IA) como uma das inovações de maior impacto na contemporaneidade. Neste sentido, esta pesquisa se propõe a investigar os efeitos da IA sobre os direitos humanos, com ênfase nos desafios ético-jurídicos relacionados ao seu uso em conflitos armados. Sistemas autônomos, como drones e munições inteligentes, desempenham funções decisórias críticas, tensionando princípios do Direito Internacional Humanitário e a autonomia humana. Embora aumentem a eficiência militar, geram riscos de vieses, opacidade e carecem de legislação adequada.

Palavras-chave: Palavras-chave: direitos humanos, Inteligência artificial, Autonomia, Conflitos armados, Responsabilização

Abstract/Resumen/Résumé

Science has advanced in an accelerated way, especially in the last decades, highlighting Artificial Intelligence (AI) as one of the innovations with the greatest impact on contemporaneity. In this sense, this research aims to investigate the effects of AI on human rights, with emphasis on the ethical and legal challenges related to its use in armed conflicts. Autonomous systems, such as drones and smart munitions, perform critical decision-making functions, tensioning principles of international humanitarian law and human autonomy. Although they increase military efficiency, they generate risks of biases, opacity and lack adequate legislation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: human rights, Artificial intelligence, Autonomy, Armed conflicts, Responsibility

INTRODUÇÃO

A ciência tem evoluído de forma acelerada, sobretudo nas últimas décadas. Nesse período, a humanidade alcançou avanços no desenvolvimento de novas tecnologias, dentre as quais se sobressai a Inteligência Artificial (IA), consolidada como uma das inovações de maior impacto na contemporaneidade (O’Neil 2020). Nesse mesmo horizonte, a autonomia, concebida como um dos princípios estruturantes da justiça, enfrenta desafios inéditos. Se, por um lado, tais sistemas possuem o potencial de se constituírem catalisadores da igualdade e, por conseguinte, da própria autonomia, por outro, podem igualmente aprofundar e perpetuar desigualdades já existentes, caso não sejam concebidos e aplicados a partir de uma perspectiva ética e orientada pelos direitos humanos. Nesse cenário, impõem-se as seguintes questões: qual o impacto dessas ferramentas na autonomia? E pode o Direito amenizar tal impacto?

Devido a sua relevância, a IA assume posição central também nos conflitos armados que permeiam as relações internacionais atuais (Russel, 2015). O desenvolvimento de sistemas militares baseados em IA, que não inclui apenas drones, mas também outros recursos, como munições de permanência prolongada, têm avançado a ponto de integrar não somente a prática tática, como igualmente a tomada de decisões estratégicas, *ad exemplum*, a seleção de alvos balísticos. Mais do que uma ferramenta de ordem técnica, a IA atua como instância de reconfiguração da humanidade, instaurando novos modos de ser e de agir em um mundo crescentemente mediado por lógicas algorítmicas.

A partir desse cenário, a presente pesquisa propõe-se a examinar a relação entre Direitos Humanos e Inteligência Artificial, com especial atenção aos desafios ético-jurídicos decorrentes da automação decisória, em que é adotado o uso de recursos de IA na tomada de decisões relativa aos conflitos bélicos.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a relação entre o avanço tecnológico e a proteção dos direitos humanos, com destaque para as potenciais violações decorrentes do uso da inteligência artificial (IA) em conflitos armados, à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

De modo específico, propõe-se a: (i) examinar os fundamentos conceituais e técnicos da Inteligência Artificial, com especial enfoque em suas origens, métodos de funcionamento, assim como discorrer acerca dos primeiros questionamentos éticos sobre autonomia e responsabilização; (ii) perquirir a incorporação da Inteligência Artificial em contexto de conflitos armados, especialmente no que tange o uso de sistemas autônomos e de apoio à decisão e (iii) investigar os desafios éticos-jurídicos decorrentes da utilização da Inteligência

Artificial na guerra, em especial, no que se refere à proteção dos direitos tutelados pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

Para tanto, esta pesquisa, de natureza qualitativa, adota o método hipotético-dedutivo, valendo-se de pesquisa bibliográfica e documental, com base em livros, artigos científicos, instrumentos normativos e casos concretos. As discussões são conduzidas à luz de autores como Yordanova (2025) e Floridi (2013), no que concerne ao segundo objetivo específico; e de Russell (2015, 2021, 2022) e Mitchell (1997), além da Lei da União Europeia sobre Inteligência Artificial, relativamente ao terceiro objetivo.

1 FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O termo “inteligência artificial” foi cunhado em 1955 pelo matemático e cientista John McCarthy, pesquisador da Universidade de Stanford e do Massachusetts Institute of Technology (MIT). Inspirado pelos estudos matemáticos de Alan Turing, McCarthy desenvolveu a linguagem de programação Lisp, a qual se tornou um marco para o avanço da área ao permitir a criação de sistemas computacionais mais sofisticados (Russel, 2010). Enquanto fenômeno científico, a Inteligência Artificial (IA) constitui um ramo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas capazes de simular comportamentos inteligentes.

As tecnologias de inteligência artificial têm produzido efeitos de tal magnitude que não podem ser compreendidos apenas em termos quantitativos, mas devem ser analisados como transformações que incidem diretamente sobre a subjetividade das relações entre pessoas e tecnologia. Trata-se, portanto, de um fenômeno que ultrapassa a dimensão meramente instrumental, alcançando esferas sociais, culturais e éticas. Nesse sentido, já em 1945, Vannevar Bush, em “*As We May Think*”, publicado na revista *The Atlantic Monthly* (1945), conjecturava que o tratamento automatizado da informação poderia se tornar uma espécie de apêndice da memória humana, baseando-se nos princípios da Máquina de Turing.

Ainda, de acordo com a *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, em “*Ethics of Artificial Intelligence And Robotics*” (2020), muitos dos formalismos e técnicas centrais da IA têm origem na filosofia e, ainda hoje, são amplamente empregados: lógica de primeira ordem e suas extensões; lógicas intensionais voltadas à modelagem de atitudes doxásticas e ao raciocínio deôntico; lógica indutiva, teoria da probabilidade e raciocínio probabilístico; raciocínio prático e planejamento, entre outros. Essa herança filosófica evidencia que a IA não se limita a uma

dimensão estritamente técnica, mas também se apoia em fundamentos conceituais voltados à modelagem de processos cognitivos e decisórios.

Interessa, portanto, averiguar de que maneira ocorre o desenvolvimento dos sistemas e sua autonomia nos contextos de tomadas de decisão, especialmente nos contextos de guerra aqui destacados.

Quanto às etapas do desenvolvimento dos sistemas de IA, destaca-se o aprendizado de máquina (*machine learning*), caracterizado pela elaboração de algoritmos — conjuntos finitos de instruções precisas e bem definidas — destinados à resolução de problemas ou à execução de tarefas específicas, que visam à otimização de processos, aprimorando continuamente o desempenho por meio da análise preditiva de dados (Russell, 2021, 2022).

Na prática, o funcionamento da IA pode ser descrito como um ciclo contínuo de processamento de dados de entrada, execução de operações computacionais e, a consequente, geração de saídas fundamentadas em padrões identificados. Atualmente, esse processo é majoritariamente implementado por meio do deep learning — ou aprendizado profundo —, estruturado em redes neurais artificiais inspiradas no funcionamento do cérebro humano, especialmente no que se refere ao reconhecimento e à interpretação de informações complexas.

Nesse contexto, comprehende-se que o processo denominado “aprendizagem” em *machine learning* decorre da recorrência: quanto mais vezes uma tarefa é executada, maior a capacidade da máquina de reproduzi-la com eficiência (Mitchell, 1997). Tendo em vista que as unidades de processamento são projetadas para gerar múltiplas respostas a partir das entradas recebidas, simulando uma rede neuronal apta a formular soluções inclusive em situações inéditas.

Contudo, tendo em vista que esses sistemas se baseiam em estruturas estatísticas e probabilísticas, seus resultados são, por natureza, incertos. Tal incerteza é potencializada pela possibilidade de reforço de vieses existentes nas bases de dados, frequentemente marcadas pela subjetividade humana. Outrossim, a crescente complexidade das relações estabelecidas por sistemas de IA intensifica o problema da opacidade dos modelos, conhecido como *caixa-preta*, que se manifesta na dificuldade — e muitas vezes impossibilidade — de compreender seus processos decisórios internos.

Diante disso, constata-se que, embora representem um notável avanço na otimização de processos por meio da análise preditiva de dados, também introduzem desafios significativos de ordem jurídica, ética e técnica. Uma vez que sua capacidade de aprender a partir de grandes volumes de informações e de formular soluções amplia significativamente suas potencialidades,

mas, simultaneamente, evidencia novos riscos, especialmente aqueles associados ao uso de tecnologias emergentes em conflitos armados.

2 CONFLITOS ARMADOS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AUTONOMIA

No cenário geopolítico do final do século XX, em um contexto de pós-Guerra Fria, evidenciou-se a centralidade da capacidade técnica, industrial e produtiva dos Estados como elemento estratégico para a promoção de inovações tecnológicas, não apenas redefinindo as relações internacionais, mas também inaugurando novos parâmetros de poder e influência.

No campo militar, tal realidade não se apresenta de forma diversa, na medida em que a incorporação de sistemas de Inteligência Artificial repercute nas dinâmicas e nas características estruturais dos conflitos armados contemporâneos. Nesse sentido, a evolução tecnológica aplicada ao setor militar assume papel central nos estudos de segurança nacional e internacional, ao mesmo tempo em que suscita reflexões acerca de seus impactos sobre a ordem normativa global.

Salienta-se para a intensificação do uso de tecnologias autônomas em operações bélicas, uma vez que impõe novos desafios ao Direito Internacional Humanitário, sobretudo no que concerne à proteção de civis e à observância dos princípios que regem a condução das hostilidades, tensionando os direitos e garantias fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A título de ilustração, pode-se observar o desenvolvimento de sistemas autônomos, como drones e munições de permanência prolongada, projetados para integrar, de maneira simultânea, a prática tática e a decisão estratégica na seleção de alvos balísticos.

Nesse contexto, os *AI Decision Support Systems* (AI DSS) emergem como instrumentos dotados de capacidade para reconhecer padrões complexos em grandes volumes de dados, bem como projetar cenários futuros e fornecer alternativas fundamentadas na análise preditiva dos dados que a compõem. A incorporação desses sistemas nas diferentes fases do planejamento militar amplia a eficiência operacional e decisória das forças armadas, mas desloca, ainda que parcialmente, a tomada de decisão da esfera humana para algoritmos automatizados, produzindo consequências profundas sobre a autonomia e, por conseguinte, a possibilidade de responsabilização por eventuais danos.

Ademais, a utilização dessas ferramentas e seu consequente crescimento têm gerado diferentes interpretações acerca de suas definições. O Parlamento Europeu aponta a ausência

de controle humano significativo, conceito que pode ser aprofundado a partir de Floridi (2013), em *Human in the Loop*. Por outro lado, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos atualizou recentemente suas diretrizes sobre Sistemas de Armas Autônomas, definindo-os como:

Um sistema de armas que, uma vez ativado, pode selecionar e engajar alvos sem intervenção adicional de um operador. Isso inclui, mas não se limita a sistemas de armas autônomos supervisionados pelo operador, que são projetados para permitir que os operadores substituam a operação do sistema de armas, mas podem selecionar e engajar alvos sem mais intervenção do operador após a ativação. (United States, 2023, tradução nossa).

Nesse sentir, resta mais que evidente que a adoção de tecnologias de Inteligência Artificial no campo militar não se limita a transformar as dinâmicas operacionais e estratégicas dos conflitos armados, mas impõe desafios complexos de ordem ética, jurídica e normativa. Outrossim, no que se refere à autonomia, evidencia-se a existência de lacunas conceituais e, por conseguinte, de incertezas quanto ao desconhecimento acerca da extensão de seus riscos.

3 DESAFIOS ÉTICO-JURÍDICOS

A possibilidade de que a tecnologia viesse a desempenhar tarefas até então restritas ao intelecto humano inaugurou a presença de elementos capazes de mimetizar processos de tomada de decisão baseados em raciocínios lógico-dedutivos. Avanço este que abriu espaço para as primeiras indagações de caráter ético acerca da atuação de entes artificiais, questionamentos que se revelam antecedentes do debate contemporâneo e que continuam a se conceber, com igual relevância, sobre as discussões atuais.

Grande parte das reflexões que hoje permeiam o uso de sistemas automatizados de tomada de decisão encontram suas raízes nas primeiras preocupações quanto aos impactos da automação, sobretudo no que diz respeito às possíveis restrições impostas à autonomia humana. Tal deslocamento traz à tona complexos desafios éticos e jurídicos, pois a automatização de decisões críticas, antes submetidas à ponderação humana, compromete o exercício da *human agency* — isto é, a capacidade do indivíduo de decidir e agir de forma autônoma — e, por consequência, a própria responsabilização por danos decorrentes do uso da força (O’Neil, 2020). Soma-se a isso o fato de que a operação de algoritmos em larga escala está sujeita a vieses, erros e opacidades inerentes ao seu funcionamento, fenômeno conhecido como “caixa-preta”, ou *black box* (Pasquale, 2015), que dificulta a compreensão e a justificativa de decisões automatizadas, gerando lacunas significativas no plano ético e jurídico.

Nesse interim, ainda que a análise preditiva de dados se revele útil para a projeção de cenários estratégicos, ela pode produzir estereótipos e padrões discriminatórios, impactando diretamente direitos fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se, nesse sentido, um descompasso entre o ritmo acelerado de desenvolvimento tecnológico e a capacidade regulatória dos ordenamentos jurídicos. Tendo, portanto, essa nova tecnologia se revelado como uma promessa de inovação e, ao mesmo tempo, uma ameaça de retrocesso, impondo a necessidade de abordagens críticas e de marcos regulatórios aptos a mitigar seus impactos negativos e a assegurar sua utilização em conformidade com valores fundamentais como dignidade, justiça e igualdade.

A literatura revisada evidencia que diversos países têm envidado esforços na criação de um arcabouço jurídico eficaz, sobretudo diante dos conflitos armados que atualmente permeiam a ordem internacional — a exemplo da guerra entre Rússia e Ucrânia, a qual tem revelado o elevado potencial lesivo das guerras. Nesse cenário, destaca-se a União Europeia, que assume posição de vanguarda ao propor instrumentos normativos voltados à garantia de transparência e responsabilidade no uso da inteligência artificial. Para tanto, no ano de 2024, entrou em vigor o Regulamento da Inteligência Artificial, consolidando-se como marco regulatório. Paralelamente, o Estados Unidos também avança em suas próprias iniciativas legislativas, reconhecendo a necessidade de resguardar seus cidadãos frente a eventuais abusos decorrentes da aplicação indiscriminada dessas tecnologias.

Ante a todo o exposto, torna-se imprescindível assegurar o efetivo exercício da *human agency*, especialmente nos contextos acima delineados, nos quais a preservação da humanidade na tomada de decisões constitui limite ético e jurídico inegociável. A questão central não se restringe à substituição da decisão humana por sistemas de IA, mas, sobretudo, ao risco de convertê-la em um ato meramente automático, destituído de ponderação e responsabilização.

REFERÊNCIAS

BUSH, V. As We May Think. **The Atlantic Monthly**, jul. 1945.

DUBBER, Markus D.; PASQUALE, Frank; DAS, Sunit. **The Oxford Handbook of Ethics of AI**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

FLORIDI, Luciano. Things. **Philosophy & Technology**, v. 26, n. 3, p. 339–344, 2013.

Lei da UE sobre IA: primeira regulamentação de inteligência artificial. **Atualidade: Parlamento Europeu**, 2023. Disponível em:<<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20230601STO93804/lei-da-ue-sobre-ia-primeira-regulamentacao-de-inteligencia-artificial>>. Acesso em: 06/04/2025.

LIAO, S. Matthew (ed.). **Ethics of Artificial Intelligence**. New York: Oxford University Press, 2020.

LIVINGSTON, Steven; RISSE, Mathias. The future impact of artificial intelligence on humans and human rights. **Ethics & International Affairs**, v. 33, n. 2, p. 141–158, 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/ethics-and-international-affairs/article/abs/future-impact-of-artificial-intelligence-on-humans-and-human-rights/2016EDC9A61F68615EBF9AFA8DE91BF8>. Acesso em: 9 set. 2025.

O’NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Tradução de Rafael Abraham. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

RUSSELL, Stuart. **Inteligência artificial a nosso favor**: como manter o controle sobre a tecnologia. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence**: A Modern Approach. 3. ed. Upper Saddle River: Prentice Hall, 2010.

STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. **Ethics of Artificial Intelligence and Robotics**. 2022. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/ethics-ai/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

UNITED STATES. Department of Defense. **Directive 3000.09: Autonomy in Weapon Systems**. Washington, D.C.: Department of Defense, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.esd.whs.mil/portals/54/documents/dd/issuances/dodd/300009p.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2025.

YORDANOVA, Katerina. Artificial Intelligence and Armed Conflicts. In: SMUHA, Nathalie A. (org.). **The Cambridge Handbook of the Law, Ethics and Policy of Artificial Intelligence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2025.